



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARÁ/CASTANHAL
SECRETARIA ESTADUAL

Autorização nº 355/2025/SE/PRPA

Referência: 1.23.000.002870/2025-20

Assunto: Registra autorização para a aquisição de ventilador de coluna (220V) + *Matrix HDMI 2 x 4 Splitter / Switch (2 inputs x 4 outputs - 220V)*

Ao Senhor Coordenador de Administração,

1. Em atenção ao [DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA \(DED\) 24/2025 CA/PRPA](#), que visa à contratação de pessoa jurídica apta a fornecer ventilador de coluna (220V) + *Matrix HDMI 2 x 4 Splitter / Switch (2 inputs x 4 outputs - 220V)*, teço os seguintes comentários.

2. Considerando o teor do [TERMO DE REFERÊNCIA 35/2025 SELOG/PRPA](#) - o qual discrimina como se dará o trâmite visando à aquisição do item relacionado no ponto 1 deste excerto.

3. Considerando o teor da [PROPOSTA EMPRESA](#) - combinado com a pesquisa de preços, nos termos da íntegra complementar nº 1 a 4 do documento de número 11 do processo em análise.

3.1 Valor unitário do item, conforme pesquisa de preços:

3.1.1 Ventilador de coluna: **R\$ 174,80**

3.1.2 *Matrix HDMI 2 x 4 Splitter / Switch (2 inputs x 4 outputs - 220V)*: **R\$ 357,67**

3.2 Valor dos itens, conforme proposta:

3.2.1 Ventilador de coluna: **R\$ 174,80**

3.2.2 *Matrix HDMI 2 x 4 Splitter / Switch (2 inputs x 4 outputs - 220V)*: **R\$ 357,67.**

4. Considerando os termos da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), Art. 75, § 3º:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5. Considerando os termos da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), Art. 12, Inciso VI:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

6. Considerando os termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, Art. 3º, § 3º:

Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

7. Considerando os termos da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), Art. 53 e 54:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

8. Isto posto e considerando:

8.1 Que a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), Art. 23, em especial o § 1º, Inciso IV dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.2 Que a Administração comprovou a sua vantajosidade, incluindo a razoabilidade do preço a ser contratado e não houve assimetria de informações, bem como não houve tolhimento à concorrência de preços e oferta de lances;

8.3 Que mesmo não havendo a disputa de lances, o processo foi registrado em sua íntegra e houve a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública;

8.4 Que os princípios constitucionais explícitos (legalidade, impessoalidade e eficiência), bem como os implícitos (economicidade e transparência) foram devidamente respeitados;

8.5 Os termos da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), Art. 53, Inciso V:

É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

8.6 Considerando que a publicação de edital é medida imperativa como condição de eficácia ao procedimento licitatório, que, contudo, reza a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), Art. 72, Inciso VIII, e, portanto, entre outros, o instrumento de autorização de pessoa competente é documento indispensável à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente.

8.7 Os recursos destinados à aquisição dos bens em tela devem ser empenhados até o final do expediente do dia 30 de dezembro, sob pena de devolução à Unidade Orçamentária.

9. Nos termos da [PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MAIO DE 2022](#), que nomeia o presente signatário como Secretário Estadual, decido:

9.1 Autorizar o prosseguimento da contratação em epígrafe, pelos motivos expostos no item 8 e subitens.

9.2 Autorizar a emissão de empenho sem a prévia necessidade de consulta à esta Secretaria, haja vista o exíguo tempo a transcorrer.

10. Assim, conforme disposto na [PORTARIA Nº 382, DE 5 DE MAIO DE 2015](#), Art. 41 - que trata das atribuições comuns aos Secretários Estaduais e Regionais:

10.1 Autorizo a aquisição do bem em comento, com a celeridade que o caso requer.

Belém/PA, na data da assinatura digital.

RENATO TABOSA KOCH COUTINHO
SECRETÁRIO ESTADUAL

Assinado com login e senha por RENATO TABOSA KOCH COUTINHO, em 29/12/2025 16:47. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 29ea4bcb.de3f9adc.923e5467.709f6828